

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Ano X - Nº 715

04 de setembro de 2026



www.unilab.edu.br

 /unilab.oficial  /unilaboficial  /unilaboficial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Eliane Gonçalves da Costa
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Lucas Nunes da Luz
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Basilele Malomalo
Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Cláudia Ramos Carioca
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Alexandre Cohn da Silveira
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Vandilberto Pereira Pinto
Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins

Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Tiago Martins da Cunha

Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Susana Churka Blum

Diretora do Instituto de Desenvolvimento Rural

Carla Verônica Albuquerque Almeida

Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa

Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino

Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima

Corregedora

Angela Aparecida Patrício Bandeira

Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim

Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida

Ouvidora

Tiago Lúcio Pereira Melo

Diretor de Tecnologia da Informação

Carlos Henrique Lopes Pinheiro

Superintendente de Comunicação

Emília Soares Chaves Rouberte

Diretora do Campus de Baturité

Ana Cláudia Gomes de Souza

Diretora do Campus dos Malês

Giancarlo Cardoso Vecchia

Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira

Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação
Superintendência de Comunicação
boletimdeservico@unilab.edu.br

SUMÁRIO

CONSUNI.....	05
PROGEP.....	30

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB Nº 24, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a doação de bens imóveis da
Universidade Federal do Ceará - UFC para a
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 98ª sessão ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2026, considerando o processo nº 23282.007813/2022-21,

RESOLVE:

Art. 1º Aceitar as doações de 2 (dois) imóveis, localizados nos municípios de Redenção/CE e Acarape/CE, a serem realizadas pela Universidade Federal do Ceará - UFC para a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, assim identificados:

I - matrícula nº 1388 (2º Ofício de Registro de Imóveis de Redenção/CE): terreno denominado Sítio Santa Cecília, com área de 83,58 ha, com registro de doação em favor da UFC, constando ainda averbação de logradouro situando-o na Rua José Franco de Oliveira, s/n, Bairro Parque da Liberdade, Redenção/CE; e

II - matrícula nº 1436 (2º Ofício de Registro de Imóveis de Redenção/CE): parte do Sítio Livramento, com área total de 10,98 ha, registrada em 16 de novembro de 2011, com histórico de aquisição por doação em favor da UFC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 02/09/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1516536** e o código CRC **63ED93E2**.

Referência: Processo nº 23282.007813/2022-21

SEI nº 1516536



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 215, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Revoga atos normativos do Conselho Universitário para cumprimento do disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 98ª sessão ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2026, considerando o processo nº 23282.008482/2026-70,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, na forma do anexo, os atos e instrumentos normativos:

I - já revogados tacitamente por outro ato cuja matéria seja idêntica e posterior;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo;

III - vigentes, cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado;

IV - cujos efeitos não sejam aplicáveis ao contexto atual da Universidade;

V - emitidos de forma irregular por instância sem competência para edição de atos normativos; ou

VI - cujo conteúdo deve estar contido nos regulamentos de referência.

Parágrafo único. As propostas de revogação advieram dos pareceres produzidos pelo Grupo de Trabalho - GT instituído pela Reitoria da Universidade, conforme previsto na Portaria Reitoria nº 33, de 4 de fevereiro de 2021, e respectivas Portarias de Pessoal.

Art. 2º Eventuais ajustes serão realizados tempestivamente ou conforme orientações da Secretaria Especial de Modernização do Estado, da Secretaria-Geral da Presidência da República, e da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência - SGIT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 02/09/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1516526** e o código CRC **37F343FE**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 215, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

RESOLUÇÕES REVOGADAS PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO	Nº	ÓRGÃO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO
Resolução	1/2020	Consuni	9 de janeiro de 2020	Aprova a renovação da autorização de apoio da Fundação	23282.009695/2021-12

				de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento de Pesquisa (FASTEF) à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), junto ao Ministério da Educação (MEC).	
Resolução	57/2022	Consuni	20 de janeiro de 2022	Aprova a criação da Fundação de Apoio da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).	23282.004452/2021-80
Resolução	198/2025	Consuni	3 de setembro de 2025	Reedita, com alterações, o Estatuto da Fundação de Apoio da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão - FAPEE, aprovado pela Resolução <i>ad referendum</i> Consuni/Unilab nº 163, de 30 de setembro de 2024.	23282.004452/2021-80



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 216, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisa - Fundação ASTEF do ano de 2025.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 98ª sessão ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2026, considerando o processo nº 23282.007304/2021-17,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisa - Fundação ASTEF do ano de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 02/09/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1516529** e o código CRC **12374F81**.

Referência: Processo nº 23282.007304/2021-17

SEI nº 1516529



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 217, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a renovação da autorização de apoio da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisa - Fundação ASTEF junto ao Grupo de Trabalho Técnico - GAT - MEC/MCTI.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 98ª sessão ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2026, considerando o processo nº 23282.007304/2021-17,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação da autorização de apoio da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisa - Fundação ASTEF junto ao Grupo de Trabalho Técnico - GAT - MEC/MCTI, concedida através da Portaria Conjunta nº 153, de 8 de setembro de 2025, publicado no D.O.U. de 10 de setembro de 2025, seção 1, página 135.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 02/09/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1516533** e o código CRC **7CB28D82**.

Referência: Processo nº 23282.007304/2021-17

SEI nº 1516533



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 218, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Ratifica o Relatório Anual de Gestão da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisa - Fundação ASTEF do ano 2025.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 98ª sessão ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2026, considerando o processo nº 23282.007304/2021-17,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o Relatório Anual de Gestão da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisa - Fundação ASTEF do ano 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 02/09/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1516534** e o código CRC **7D7FAFD5**.

Referência: Processo nº 23282.007304/2021-17

SEI nº 1516534



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 219, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Regulamento da Residência Universitária - Reside da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira- Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 98ª sessão ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2026, considerando o processo nº 23282.006461/2024-58,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Residência Universitária - Reside da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab nos termos do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 02/09/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1516645** e o código CRC **B6CDA42A**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 219, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DA UNILAB - RESIDE/UNILAB

CAPÍTULO I

AS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento normatiza o funcionamento da Residência Universitária - Reside mantida pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis - Propae.

Parágrafo único. A Residência Universitária terá um regimento interno definindo normas de convivência e regras para a utilização de espaços, equipamentos e utensílios, desde que respeitadas as normas gerais deste Regulamento e a legislação universitária.

Art. 2º A Residência Universitária - Reside mantida pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab é destinada a oferecer moradia temporária gratuita aos(às) discentes Regularmente matriculados(as) e ativos nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento e nos editais de seleção para novas vagas e renovação de vagas da Reside/Unilab.

Art. 3º A Reside/Unilab, subordinada à Propae, tem como objetivo proporcionar aos(às) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e cujas famílias não residam no município sede do *campus* onde está situada a moradia estudantil, condições favoráveis de habitação as quais contribuirão na permanência dos(as) discentes nos cursos da Unilab, até a sua diplomação.

Art. 4º A Reside/Unilab funcionará durante os 12 (doze) meses do ano ininterruptamente.

Art. 5º As vagas na Reside/Unilab serão destinadas, preferencialmente, a discentes de graduação cujas famílias não residam no município sede do *campus* onde está situada a moradia universitária.

§ 1º Em caso de vagas ociosas, estas poderão ser disponibilizadas a discentes que estejam cursando pós-graduação que não tenham vínculo empregatício e estudantes em trânsito na Unilab.

§ 2º Estudantes em trânsito são os que desenvolvem atividades acadêmicas nos 3 (três) *campi* da Unilab, podendo ser alojados como hóspedes por um período determinado na Reside/Unilab, conforme deliberação da Propae, desde que o(a) discente atenda aos critérios estabelecidos neste Regulamento e de estar em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º Nos *campi* da Unilab onde são ofertados cursos de graduação a distância poderão ser concedidas vagas para os(as) discentes, por determinado período de tempo, quando estes estiverem realizando atividades de aulas presenciais, desde que haja disponibilidade de vagas, mediante cadastro organizado pela Propae.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Seção I

Da administração e do funcionamento da Reside/Unilab

Art. 7º A Reside/Unilab será coordenada administrativa e financeiramente pela Propae, por meio de Equipe Multidisciplinar.

§ 1º A Reside/Unilab deverá constituir uma Coordenação Interna de Discentes Moradores(as).

§ 2º A Propae poderá utilizar serviço contratado por meio de licitação para realização de governança e prestação de serviços para a residência universitária.

Seção II

Da Coordenação Interna de Discentes Moradores(as)

Art. 8º A Reside/Unilab terá uma Coordenação Interna de Discentes Moradores(as), constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) representantes discentes, eleitos em assembleia dos(as) discentes moradores(as), constando necessariamente de:

- I - 1 (um) Coordenador(a);
- II - 1 (um) Secretário(a); e
- III - 1 (um) Tesoureiro(a).

Art. 9º A eleição dos membros da Coordenação Interna de Discentes Moradores(as) da Reside/Unilab será realizada em Assembleia Geral, sendo obrigatória a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos(as) discentes moradores(as), em data e horário a ser definido por estes(as).

§ 1º A Assembleia Geral deverá ser convocada através de comunicação enviada pelo e-mail cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa, emitida pela Coordenação Interna especificamente para esta finalidade.

§ 2º O mandato dos(as) membros da Coordenação Interna de Discentes Moradores(as) da Reside/Unilab terá a duração de 1 (um) ano, podendo ocorrer reeleição uma única vez por igual período.

Art. 10. Fica vedada a inscrição de discente(s) para a Coordenação Interna de Discentes Moradores(as) da Reside/Unilab que:

- I - estiver cursando o último período do curso; e
- II - seja morador(a) na condição de hóspede na Reside/Unilab.

Seção III

Das competências e atribuições

Art. 11. Compete à Propae/Unilab:

I - elaborar e propor ao Conselho Universitário - Consuni da Unilab o Regulamento da Reside/Unilab, ouvida a comunidade universitária, os(as) representantes dos(as) discentes moradores(as) da moradia universitária, representantes estudantis, as representações indígenas, quilombolas, de populações tradicionais, pessoas com deficiência - PcD e internacionais;

II - coordenar a execução das ações referentes à administração da moradia estudantil da Unilab;

III - coordenar e supervisionar a Reside/Unilab na forma prevista neste Regulamento;

IV - coordenar, a partir da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, recursos financeiros e materiais necessários à execução da Política de Moradia Estudantil, de acordo com a disponibilidade orçamentária e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

V - acompanhar a atuação dos(as) representantes da Reside/Unilab, realizando reuniões regulares ou eventuais sempre que necessário, para o bom desempenho de suas atribuições;

VI - promover ações de segurança aos(as) moradores(as) no ambiente da Reside/Unilab; e

VII - acompanhar a elaboração do regimento interno, definindo normas de convivência e regras para a utilização de espaços, equipamentos e utensílios.

Art. 12. Compete à Equipe Multidisciplinar a que se refere o art. 7º deste Regulamento:

I - compor a Coordenação Administrativa da Reside/Unilab;

II - coordenar o processo de seleção dos(as) candidatos(as) à moradores(as) das Reside/Unilab;

III - realizar as etapas do processo de seleção estabelecidas em edital aprovado em conformidade com as orientações gerais definidas pela Propae;

IV - informar e orientar os(as) novos(as) discentes moradores(as) sobre o regulamento e as normas internas de funcionamento da Reside/Unilab;

V - orientar e encaminhar os(as) discentes moradores(as) às ações disponibilizadas pela Unilab e/ou rede de serviços de assistência à saúde, reabilitação, psicossocial, pedagógica, segurança alimentar, jurídica, tecnológica e outros;

VI - realizar atividades de orientação, integração e/ou culturais com os(as) discentes moradores(as) da Reside/Unilab, em parceria com as comunidades interna e externa da Instituição;

VII - manter atualizadas as informações acadêmicas e pessoais dos(das) alunos(as) no sistema on-line e registro interno da Reside/Unilab, para acompanhamento e avaliação dos(as) discentes moradores(as);

VIII - proceder à atualização semestral dos registros dos(as) discentes moradores(as), objetivando a análise das respectivas situações socioeconômica, acadêmica, psicossocial e outras;

IX - solicitar, semestralmente ou quando necessária, a atualização de dados cadastrais no sistema on-line aos(as) discentes moradores(as), objetivando o controle das informações;

X - realizar o acompanhamento pedagógico semestral dos(as) discentes moradores(as) para a análise acadêmica;

XI - realizar visitas mensais, ou sempre que necessárias, a Reside/Unilab para proceder à avaliação e acompanhamento da situação de habitação e convivência dos(as) discentes moradores(as);

XII - produzir Relatório Semestral de acompanhamento e das atividades desenvolvidas no âmbito da Reside/Unilab;

XIII - executar a administração da moradia estudantil, em conformidade com a Propae e com os representantes da Reside/Unilab;

XIV - gerenciar a Reside/Unilab, na forma deste Regulamento;

XV - manter informada a Propae das condições de funcionamento da moradia universitária, no que se refere aos recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao seu bom funcionamento; e

XVI - encaminhar à Propae o Planejamento Anual e o Relatório Anual referentes à Reside/Unilab.

Art. 13. Compete à Coordenação Interna de Discentes Moradores(as) da Reside/Unilab, de que trata o art. 7º deste Regulamento:

I - colaborar com a Propae na execução da Política de Moradia Estudantil da Unilab;

II - realizar a mediação entre as demandas dos(as) discentes moradores(as) e a Coordenação Administrativa da Reside/Unilab, na forma prevista neste Regulamento;

III - gerir internamente a Reside/Unilab conforme o seu Regimento Interno, sob assessoramento da Propae;

IV - produzir e organizar a documentação interna da Reside/Unilab, bem como arquivar as documentações recebidas da Propae;

V - informar a Propae o descumprimento do presente Regulamento da Reside/Unilab;

VI - produzir Relatório Trimestral da situação de habitação e convivência dos(as) moradores(as), conforme modelo disponibilizado pela Propae; e

VII - articular, junto à Propae, apoio para atividades de orientação, integração e/ou culturais.

CAPÍTULO III

DO PREENCHIMENTO, DA SELEÇÃO, DA RENOVAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DA DESOCUPAÇÃO DAS VAGAS

Seção I

Do preenchimento das vagas

Art. 14. A Propae publicará, periodicamente, edital de seleção para novas vagas e renovação de vagas da Reside/Unilab, com definição de datas, prazos e critérios de seleção.

Art. 15. As vagas na Reside/Unilab poderão ser concedidas pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas, conforme solicitação do(a) discente e avaliação final da Equipe Multidisciplinar da Propae.

Art. 16. A vaga destinada ao(à) discente selecionado(a) para a Reside/Unilab consiste em usufruto único e exclusivo, em caráter pessoal e intransferível, por período definido pela Propae.

Parágrafo único. O(a) discente morador(a) não terá sua solicitação de renovação da vaga atendida se incidir em qualquer das sanções previstas em Regulamento Geral e Regimento Interno.

Seção II

Da solicitação/inscrição e seleção dos(as) moradores(as)

Art. 17. O processo de inscrição e de seleção dos(as) moradores(as) das Reside/Unilab será regulamentado por edital específico, sempre priorizando os(as) discentes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento do questionário socioeconômico, bem como a anexação correta dos documentos exigidos em edital.

Art. 18. A relação dos(as) candidatos(as) deferidos(as) no processo de solicitação de vaga na Reside/Unilab, de que trata o presente Regulamento, deverá ser publicada no site indicado no edital.

Seção III

Da renovação da vaga

Art. 19. A renovação da vaga para a Reside/Unilab dependerá da avaliação multidisciplinar psicossocial e pedagógica, a juízo da Equipe Multidisciplinar, sendo considerados os seguintes aspectos:

I - a situação socioeconômica atual;

II - a situação de risco social e de convivência familiar e/ou comunitária;

III - a avaliação pedagógica do desempenho acadêmico do(a) discente morador(a) durante o período de vigência da vaga, que deverá obedecer aos critérios definidos no edital de seleção;

IV - os relatórios fornecidos pela Coordenação Interna da Reside/Unilab; e

V - a análise das documentações existentes na Reside/Unilab e na Propae referentes aos(as) moradores(as).

Seção IV

Do afastamento

Art. 20. O afastamento temporário do(a) morador(a) da Reside/Unilab, sem prejuízo ao(a) discente morador(a), poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - internação hospitalar do(a) discente morador(a) acometido(a) de problemas de saúde, comprovados por atestado médico;

II - tratamento de saúde que impossibilite a permanência do(a) discente morador(a), comprovado via atestado médico e/ou declaração emitida por profissional de saúde; e

III - participação do(a) discente morador(a) em eventos acadêmicos, como congressos, encontros estudantis, seminários e outros de natureza análoga, fora do município onde se encontra situada a moradia universitária, mediante comprovação de participação.

§ 1º Para o afastamento de que trata o inciso III deste artigo, o(a) discente morador(a) deve formalizar o registro do afastamento à Propae, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, anexando a documentação comprobatória.

§ 2º O(a) discente morador(a) poderá retomar a sua vaga na Reside/Unilab após receber alta pelo(a) profissional de saúde.

§ 3º Caberá a equipe técnica da Propae decidir sobre outras possibilidades de afastamento do(a) discente morador(a), mediante solicitação por escrito do(a) mesmo(a).

Seção V

Da desocupação das vagas

Art. 21. A desocupação da vaga do(a) discente morador(a) na Reside/Unilab ocorrerá nas seguintes situações:

I - quando expirado o prazo de 12 (doze) meses da concessão da vaga e o(a) discente morador(a) não tiver solicitado a renovação da vaga via edital de seleção, conforme prevê o art. 14 deste Regulamento, ou não atender os critérios de renovação, conforme prevê o art. 19 deste Regulamento;

II - por ter o(a) discente morador(a) concluído o curso que realiza na Unilab;

III - se o(a) discente morador(a) não concluir seu curso no prazo máximo estipulado pela respectivo instituto acadêmico;

IV - quando o(a) discente morador(a) infringir as disposições deste Regulamento e do Regimento Interno da Reside/Unilab, observando-se o procedimento disciplinar previsto no Capítulo V;

V - quando o(a) discente morador(a) se ausentar da Reside/Unilab por mais de 7 (sete) dias sem a formalização do pedido e justificativa à Propae, conforme prevê o § 1º do art. 20;

VI - quando o(a) discente morador(a) não realizar matrícula nos componentes curriculares previstos no seu Projeto Pedagógico do Curso - PPC do período letivo vigente ou não estar matriculado em apenas uma componente curricular devido ao status formando, conforme o calendário acadêmico da Unilab, observada a modalidade do curso, durante a vigência da vaga;

VII - quando o(a) discente morador(a) obtiver o Índice de Rendimento do Estudante - IDE menor que 5,0 (cinco) (REGULAR) em 2 (dois) períodos letivos consecutivos durante a vigência da vaga;

VIII - quando o(a) discente morador(a) for reprovado(a) por frequência em mais de uma disciplina durante a vigência da vaga;

IX - quando o(a) discente morador(a) reprovar em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas matriculadas durante a vigência da vaga; e

X - quando for constatado o trancamento, abandono ou cancelamento do curso.

§ 1º O(A) discente morador(a) que concluir o curso que o(a) habilitou à vaga terá o prazo máximo de 1 (um) mês para desocupar a sua vaga na Reside/Unilab, contado a partir da data de sua cerimônia de colação de grau ou da defesa da sua dissertação ou tese.

§ 2º O(A) discente morador(a) somente poderá obter dilação do prazo de permanência na Reside/Unilab, para além do prazo previsto para conclusão de seu curso - considerada a tolerância máxima de mais 2 (dois) semestres - em decorrência de trancamento de matrícula, por motivo de doença do(a) discente morador(a) ou de seus familiares com vínculo de parentesco em linha reta (ascendente ou descendente) de 1º (primeiro) grau ou com vínculo casamentário (casamento ou união estável), devidamente comprovado por meio de atestado médico e/ou declaração emitida(o) e assinada(o) por profissional de saúde devidamente registrado em Conselho de Classe da categoria profissional; em caso de transferência de *campus*; mudança de curso ou outras situações sociais comprovadas e avaliadas pela Equipe Multidisciplinar e autorizada pela Propae.

§ 3º No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no edital de seleção e constatando-se as ocorrências descritas nos incisos VII, VIII e IX, deverá o(a) discente morador(a) apresentar justificativa junto à Equipe Multidisciplinar da Propae relativa à situação acadêmica vivenciada, a qual será apreciada pela Equipe Multidisciplinar antes da decisão de desocupação, com ciência do interessado.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) MORADORES(AS), SEUS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Seção I

Dos(as) moradores(as)

Art. 22. Serão considerados(as) moradores(as) da Reside/Unilab os(as) discentes de graduação ou de pós-graduação com vínculo ativo na Unilab, selecionados(as) na forma estabelecida neste Regulamento e em edital de seleção vigente.

Art. 23. O(A) discente morador(a) terá um registro de identificação, único e intransferível, realizado pela Propae.

Art. 24. É vedada a hospedagem e a permanência de terceiros(as) na Reside/Unilab fora das hipóteses excepcionais previstas nos arts. 25 e 26, sob pena de perda da vaga ao(à) morador(a) responsável.

Art. 25. Em situação de risco social, desde que comprovada pela equipe multidisciplinar da Propae, os(as) discentes moradores(as) no município ou região onde esteja localizada a residência universitária, poderão ser admitidos(as) na Reside/Unilab em caráter de hóspede, caso haja vaga ociosa.

Art. 26. Caso haja vagas não ocupadas, após processo seletivo, poderão ser admitidas solicitações de hospedagem, desde que configurem situações excepcionais que serão avaliadas pela Equipe Multidisciplinar da Propae, quando for o caso.

Seção II

Da assembleia de moradores(as)

Art. 27. A Assembleia de Moradores(as) é o órgão de deliberação coletiva de todos(as) os(as) moradores(as) da Reside/Unilab:

I - a Assembleia de Moradores(as) será presidida pela Coordenação Interna da residência universitária;

II - a Assembleia de Moradores(as) se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, caso haja necessidade;

III - a Assembleia de Moradores(as) decidirá coletivamente pelas regras internas de convivência da residência universitária: rotinas, cronogramas de limpeza etc.; e

IV - as deliberações serão definidas por maioria simples dos votos dos(as) presentes.

Seção III

Dos direitos dos(as) discentes moradores(as)

Art. 28. Constituem direitos dos(as) discentes moradores(as) da Reside/Unilab:

I - utilizar os serviços da Reside/Unilab, de acordo com as disposições regulamentares;

II - receber tratamento igualitário sem distinção de classe social, etnia, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade, condição física, entre outras;

III - registrar reclamação pelo e-mail informado no edital de seleção, contra a inobservância por parte dos(a) discentes moradores(as) em relação aos preceitos deste Regulamento;

IV - gozar de até 30 (trinta) dias após a sua colação de grau até a desocupação da vaga na Reside/Unilab;

V - solicitar cópias de documentos referentes a si próprio(a), enquanto(a) discente morador(a), que não estejam sob sigilo profissional;

VI - usufruir do imóvel em estado de uso apropriado às suas finalidades de moradia estudantil;

VII - utilizar os móveis e utensílios da Reside/Unilab de forma consciente e responsável;

VIII - receber atendimento digno, cordial e respeitoso pela equipe multidisciplinar da Propae, de acordo com as necessidades apresentadas pelo(a) discente morador(a);

IX - candidatar-se a eleição da Coordenação Interna da Reside/Unilab ou fazer parte de instância de representação referente à moradia estudantil;

X - participar, atuar e/ou fiscalizar o processo de eleição da Coordenação Interna dos(a) discentes moradores(as) da Reside/Unilab;

XI - participar das reuniões convocadas pela Equipe Multidisciplinar e/ou Coordenação Interna dos(as) discentes moradores(as) da Reside/Unilab;

XII - realizar permuta entre quartos, desde que comunicada à Coordenação Interna dos(as) moradores(as) da Reside/Unilab e à Propae, observada a identidade de gênero do(a) discente morador(a);

XIII - ausentar-se da moradia estudantil durante o recesso acadêmico ou em qualquer outro período, desde que observadas as normas para afastamento previstas neste Regulamento e/ou no Regimento Interno da Reside/Unilab;

XIV - expressar-se livremente, desde que não cause danos à integridade física, moral, intelectual, psicológica e demais danos a outras pessoas;

XV - ter garantida a sua integridade biopsicossocial no âmbito da Reside/Unilab, podendo sugerir medidas e ações que visem à promoção da saúde;

XVI - ser comunicado pelo e-mail informado no edital de seleção de toda acusação feita a sua pessoa, assim como a possível penalidade a ser aplicada; e

XVII - defender-se de toda forma de acusação feita à sua pessoa.

Parágrafo único. Em relação às deliberações de forma arbitrária, oriundas das autoridades universitárias, poderá o(a) discente morador(a) manifestar a sua insatisfação através do cadastramento da reclamação fundamentada por escrito no Sistema de Ouvidoria da Unilab. O(A) discente morador(a) poderá também utilizar o referido sistema para manifestar elogios, críticas, denúncias, sugestões, pedidos de informações sobre os serviços e atendimentos prestados pela Universidade.

Seção IV

Dos deveres dos(as) discentes moradores(as)

Art. 29. São deveres dos(as) discentes moradores(as) da Reside/Unilab:

I - estar regularmente matriculado(a) e frequente em curso de graduação ou pós-graduação presencial da Unilab;

II - contribuir para o clima de respeito, cordialidade e entendimento com os(as) colegas moradores(as), funcionários(as) e dirigentes da Reside/Unilab, assim como no ambiente universitário em geral;

III - manter silêncio na Reside/Unilab a partir das 22h (vinte e duas horas), resguardando o estudo ou repouso dos(as) demais discentes moradores(as);

IV - organizar e executar as atividades coletivas nas áreas comuns da residência universitária, desde que sejam respeitadas as regras contidas nos regulamentos e regimentos da Reside/Unilab e que não perturbem a manutenção da ordem, a integridade dos(as) moradores(as), a segurança e limpeza do prédio;

V - zelar pela limpeza e conservação das áreas internas e externas, assim como dos móveis e utensílios da Reside/Unilab;

VI - zelar pela utilização sustentável dos recursos de energia elétrica, água e gás de cozinha, no que couber;

VII - manter conduta coerente e compatível com a convivência comunitária;

VIII - assumir a responsabilidade pela indenização por prejuízos materiais causados à Reside/Unilab;

IX - contribuir de forma geral para a total segurança da Reside/Unilab;

X - realizar, semestralmente, a atualização dos dados cadastrais no sistema online;

XI - informar a Propae, e apresentar a declaração e/ou atestado de matrícula atualizado, em caso de mudança de curso de graduação ou pós-graduação;

XII - desocupar a vaga em prazo de até 7 (sete) dias, em caso de ser considerado inapto para a permanência na Reside/Unilab devido ao não cumprimento das regras e normas contidas nos regulamentos e regimentos;

XIII - participar das eleições da Coordenação Interna de Discentes Moradores(as) da Reside/Unilab;

XIV - comunicar imediatamente à Coordenação Interna da Reside/Unilab e à Propae qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas da moradia estudantil;

XV - comparecer a pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões convocadas pela Propae e/ou Coordenação Interna da Reside/Unilab;

XVI - empenhar-se em suas atividades de estudo, buscando o seu aprimoramento profissional e pessoal;

XVII - consultar a Coordenação Interna da Reside/Unilab sobre a mudança de mobiliários nos quartos ou mudança de quarto;

XVIII - informar à Coordenação Interna da Reside/Unilab e à Propae a ocorrência de doenças infectocontagiosas e/ou crônicas, salvo aquelas resguardadas por sigilo na forma da lei, exigindo-se somente as informações estritamente necessárias à proteção coletiva com observância do sigilo e da legislação aplicável.

XIX - obedecer ao período de silêncio das 22h (vinte e duas horas) às 7h (sete horas); e

XX - manter comportamento saudável e em conformidade com as normas sanitárias definidas pelas autoridades sanitárias legais.

§ 1º Os(As) moradores(as) deverão separar o lixo reciclável do não reciclável e colocá-lo nos devidos locais identificados nas áreas específicas da Reside/Unilab, devendo ser dispensados de maneira adequada e, se possível, limpos para evitar problemas sanitários.

§ 2º Os objetos ou bens pertencentes ao(à) discente morador(a) serão de sua inteira responsabilidade mesmo quando do afastamento deste(a). A Propae não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelos pertences dos(a) discentes moradores(as).

Seção V

Das proibições

Art. 30. Aos(Às) discentes moradores(as) é vedado no âmbito da Reside/Unilab:

I - manter em seu poder armas de qualquer tipo, bem como guardar e/ou estocar materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis ou qualquer material que coloque em risco a segurança dos(as) moradores(as), funcionários(as) ou da própria moradia estudantil;

II - apropriar-se ou utilizar de forma inadequada os utensílios domésticos de uso coletivo (panelas, talheres, copos, pratos, liquidificador, sanduicheira, micro-ondas, entre outros) em outras dependências da Reside/Unilab que não sejam a cozinha ou o salão de refeições, exceto quando for pessoa com deficiência - PcD a partir da avaliação prévia de profissional especializado da Propae que considere que o ambiente físico e o perfil do(a) discente morador(a) necessite de adequação para alimentação;

III - lavar, higienizar e secar roupas, toalhas, tapetes, calçados e outros objetos congêneres em qualquer outro local da moradia estudantil que não sejam as lavanderias;

IV - introduzir móveis e/ou eletrodomésticos particulares, como televisores, frigobar, micro-ondas, sanduicheira, videogames e outros, nos ambientes coletivos da Reside/Unilab;

V - discriminar e/ou agredir física, psicológica, moral, material, virtual, documental etc., qualquer outro(a) discente morador(a), trabalhadores ou terceiros no âmbito da Unilab e da Reside/Unilab, por motivos de: classe social, etnia, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade, condição física, entre outras;

VI - apossar-se indevidamente de objetos pertencentes a outrem ou ao Patrimônio da Unilab;

VII - retirar, emprestar, alugar ou ceder, qualquer seja o motivo, utensílios e móveis da Reside/Unilab que integrem o Patrimônio da Unilab;

VIII - realizar festas, comemorações ou reuniões de qualquer natureza sem a prévia autorização da Propae, quando for o caso;

IX - dificultar ou impedir, por qualquer motivo, a ocupação das vagas existentes destinadas aos(às) discentes selecionados(as);

- X - fumar nas dependências fechadas e/ou nas áreas de uso coletivo da moradia estudantil;
- XI - levar e/ou manter qualquer espécie de animal nas dependências da moradia estudantil, inclusive animal de estimação, sob qualquer pretexto, salvo caso específico para utilização de cão-guia;
- XII - guardar, consumir e/ou comercializar bebidas alcoólicas e/ou substâncias consideradas ilícitas pela legislação brasileira nas dependências da Reside/Unilab;
- XIII - manter e/ou usar caixa de som amplificada ou volume excessivo nas dependências internas e externas da Reside/Unilab;
- XIV - entregar ou emprestar as suas chaves para outros(as) discentes moradores(as) e/ou terceiros(as), uma vez que estas são de uso pessoal e intransferível;
- XV - permitir a entrada de pessoas com a finalidade de praticar compras, vendas, empréstimos e similares de quaisquer produtos e serviços nas dependências da Reside/Unilab;
- XVI - falsear e/ou omitir informações sobre a sua situação socioeconômica, acadêmica e relacionadas à moradia estudantil;
- XVII - descumprir prazos e determinações estipulados pela Propae;
- XVIII - hospedar ou permitir diária ou pernoite de familiares de qualquer grau de parentesco, amigos(as), conhecidos(as) ou qualquer outro(a) visitante nas dependências da Reside/Unilab;
- XIX - praticar jogos envolvendo apostas; e
- XX - transitar vestindo roupas íntimas, seminu(a) ou nu(a) nos ambientes coletivos da Reside/Unilab.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das penalidades

Art. 31. Os(As) discentes moradores(as) da Reside/Unilab estão sujeitos(as) às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência por escrito;
- II - repreensão por escrito; e
- III - perda da vaga.

Parágrafo único. As penalidades disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta. No caso da aplicação de repreensão e perda da vaga, será observado o comportamento recorrente do(a) discente morador(a).

Art. 32. São infrações passíveis de advertência:

- I - não respeitar os horários estabelecidos como regras da Reside/Unilab;
- II - lavar, higienizar e/ou secar roupas e objetos congêneres em locais inadequados;
- III - permanecer ou circular nas áreas coletivas vestindo roupas íntimas, seminu(a) ou nu(a);
- IV - proceder de modo a importunar as atividades promovidas pela Equipe Multidisciplinar, o estudo e/ou o repouso dos(as) discentes moradores(as);
- V - permitir o ingresso na moradia universitária de qualquer pessoa sem identificação à portaria;

VI - depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;

VII - praticar jogos envolvendo apostas;

VIII - fumar nas dependências fechadas e/ou nas áreas de uso coletivo da moradia estudantil;

IX - ausentar-se da moradia universitária por mais de 48 (quarenta e oito) horas sem comunicar a Coordenação Interna; e

X - desobedecer às deliberações instituídas nas Assembleias dos(as) Discentes Moradores(as).

Art. 33. São infrações passíveis de repreensão:

I - a soma de 3 (três) advertências;

II - ausentar-se da moradia universitária por mais de 72 (setenta e duas) horas sem justificativa à Coordenação Interna e à Propae;

III - trocar de quarto sem a comunicação e a prévia aprovação da Coordenação Interna e da Propae;

IV - transferir ou trocar móveis patrimoniais das áreas de uso coletivo da Reside/Unilab sem a autorização da Propae;

V - utilizar móveis e/ou eletrodomésticos particulares nos ambientes da Reside/Unilab, exceto quando for PcD a partir da avaliação prévia de profissional especializado da Propae;

VI - desrespeitar outros(as) moradores(as), trabalhadores(as) e terceiros na Reside/Unilab, assim como no ambiente universitário em geral;

VII - apresentar-se nas dependências da Reside/Unilab em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

VIII - manusear as chaves elétricas, hidráulicas e extintores de incêndio existentes na moradia estudantil que não seja para fins de segurança;

IX - danificar o patrimônio público ou alheio;

X - hospedar ou permitir diária ou pernoite de familiares de qualquer grau de parentesco, amigos(as), conhecidos(as) ou qualquer outro(a) visitante nas dependências da Reside/Unilab;

XI - levar e/ou manter qualquer espécie de animal nas dependências da moradia estudantil, inclusive animal de estimação, sob qualquer pretexto, salvo caso específico para utilização de cão-guia;

XII - promover festas, comemorações ou reuniões de qualquer natureza, sem a prévia autorização da Propae; e

XIII - descumprir, injustificadamente, decisão da Coordenação Interna da Reside/Unilab, no exercício de suas atribuições, ou regras estabelecidas pela Propae.

Art. 34. São infrações passíveis de perda da vaga:

I - a soma de 3 (três) repreensões;

II - manter em seu poder armas de qualquer tipo, bem como guardar e/ou estocar materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis ou qualquer material que coloque em risco a segurança dos(as) moradores(as), funcionários(as) ou da própria moradia estudantil;

III - destruir, inutilizar, subtrair ou roubar quaisquer objetos, documentos ou patrimônios de outros(as) discentes, trabalhadores(as), terceiros, da moradia estudantil e/ou de outros ambientes universitários;

IV - apresentar documento(s) e/ou assinatura(s) falsificado(s);

V - mentir, falsear e/ou omitir informações com o objetivo de obter vantagens pessoais e/ou para outrem;

- VI - mentir, falsear e/ou omitir informações a fim de prejudicar terceiros;
- VII - praticar, induzir e/ou incitar calúnias, difamações e injúrias a quaisquer membros da comunidade universitária;
- VIII - discriminar e/ou agredir física, psicológica, moral, material, virtual, documental etc., qualquer outro(a) discente morador(a), trabalhadores(as) ou terceiros no âmbito da Unilab e da Reside/Unilab, por motivos de: classe social, etnia, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade, condição física, entre outros;
- IX - cometer grave ameaça e/ou praticar qualquer tipo de violência que resulte em lesão corporal grave, gravíssima ou morte;
- X - praticar crimes contra a dignidade e/ou liberdade sexual no âmbito da moradia estudantil e da Universidade;
- XI - utilizar qualquer dependência da moradia estudantil para outros fins que não exclusivamente de moradia;
- XII - utilizar os equipamentos de tecnologia da informação e comunicação para atividades ilegais praticadas em ambiente virtual, como roubo e/ou fraude de informações, invasão de privacidade, violação de propriedade intelectual etc.;
- XIII - promover e/ou participar de trote que implique em constrangimento físico, psicológico, moral, cultural, coação de qualquer espécie, lesões corporais ou morte, a quem quer que seja, inclusive causando dano material dentro ou fora da moradia estudantil e/ou da Unilab;
- XIV - abrir indevidamente o conteúdo de correspondência dirigida a outrem, embora não lacrada, no todo ou em parte; e
- XV - colocar em risco a própria saúde e/ou dos(as) demais moradores(as) da Reside/Unilab.

Seção II

Da aplicação das penalidades disciplinares

Art. 35. Será considerado infrator o(a) discente morador(a) que transgredir qualquer dos itens previstos no art. 30 - Das Proibições e dos arts. 31 a 34 - Das Penalidades, previstos neste Regulamento.

Art. 36. A aplicação das penalidades disciplinares de que tratam os arts. 31 a 34 será efetivada após processo apuratório realizado pela equipe da Propae, com direito ao contraditório e à ampla defesa, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a pena de advertência descrita no art. 32 será aplicada por escrito, contendo no documento o motivo da aplicação da(s) penalidade(s) e a assinatura do(a) discente morador(a) dando ciência do fato ocorrido, o qual deverá ser registrado no processo do(a) discente morador(a) em sistema on-line e/ou registro interno da Reside/Unilab;

II - a pena de repreensão descrita no art. 33 será comunicada, em particular, ao(a) discente morador(a) por escrito, em documento emitido pela Propae, contendo no documento o motivo da aplicação da(s) penalidade(s) e a assinatura do(a) discente morador(a) dando ciência do fato ocorrido, o qual deverá ser registrado no processo do(a) discente morador(a) em sistema on-line e/ou registro interno da Reside/Unilab;

III - a recorrência de 3 (três) repreensões ocasionará a perda da vaga do(a) discente morador(a); e

IV - a pena de perda da vaga determinará o desligamento do(a) discente morador(a), o(a) qual terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos, que poderá ser menor a depender da gravidade da falta, para desocupar a vaga, retirar seus pertences da moradia estudantil e entregar as chaves para Coordenação Interna da Reside/Unilab.

Parágrafo único. A Propae deverá analisar a gravidade da falta para determinar o prazo de desocupação da vaga inferior a 7 (sete) dias corridos.

Art. 37. No caso de aplicação da pena de perda da vaga, o(a) discente morador(a) poderá impetrar recurso por escrito que deverá ser entregue a Propae no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. O resultado final poderá ter efeito suspensivo, dependendo da análise realizada pelo órgão competente.

Art. 38. O(A) discente morador(a) que for submetido à penalidade de perda da vaga poderá recorrer do resultado do recurso impetrado, o qual será analisado em escala de hierarquia ascendente no âmbito da Propae, não cabendo mais recurso após a deliberação da autoridade máxima da macrounidade a qual a Reside/Unilab está vinculada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Propae.

Art. 40. A Unilab é responsável pela segurança patrimonial e manutenção da Reside/Unilab, considerando a PNAES, a LOA e a disponibilidade orçamentária.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROGEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira — Unilab, o exercício cumulativo de cargos, empregos, funções e proventos por servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação, empregados públicos e ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; estabelece as hipóteses de acumulação lícita, os critérios objetivos de verificação da compatibilidade de horários, os requisitos aplicáveis ao Regime de Dedicação Exclusiva, as obrigações de declaração e atualização periódica de vínculos, os procedimentos de notificação e regularização de acumulação ilícita, as responsabilidades do servidor, da chefia imediata e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e as consequências administrativas pelo descumprimento; em conformidade com o art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 12.772/2012, e a Instrução Normativa SGP/MGI nº 30/2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - Unilab, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 409, de 12 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 217, de 13 de novembro de 2025, considerando as competências delegadas pela Portaria Normativa nº 822/Reitoria/Unilab, de 15 de julho de 2026, publicada no DOU nº 134 de 20 de julho de 2026, no uso das atribuições a ela conferidas e o que consta no Processo nº 23282.013187/2026-35, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
OBJETO, ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa consolida as orientações expedidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e orienta acerca da acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, da percepção cumulativa dos proventos e pensões deles decorrentes, bem como a acumulação com qualquer vínculo privado, no caso de percepção de gratificação por Dedicação Exclusiva, pelos servidores, em exercício no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, complementando as disposições da Instrução Normativa SGP/MGI nº 30, de 27 de janeiro de 2025.

§ 1º A regulamentação ora estabelecida aplica-se:

- I – aos servidores docentes do Magistério Superior, em atividade e aposentados;
- II – aos servidores técnico-administrativos em educação, em atividade e aposentados;
- III – aos empregados públicos vinculados à Unilab por qualquer regime;
- IV – a quaisquer ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito institucional.

§ 2º Esta Instrução Normativa aplica-se também às situações de percepção de proventos de aposentadoria de qualquer ente federativo ou militar, concomitantemente ao exercício de cargo, emprego ou função pública na Unilab.

§ 3º Ficam excluídas do âmbito desta norma:

- I – as atividades de pesquisa, ensino e extensão sem remuneração direta por terceiro alheio ao erário;
- II – a percepção de prêmios, homenagens e condecorações, desde que sem contraprestação laboral continuada;
- III – os direitos autorais decorrentes de obras intelectuais produzidas de forma independente, desde que não haja dedicação de tempo de trabalho institucional para sua produção.
- IV – atividades decorrentes de mandato eletivo;
- V - Atividade de médico residente, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981; e
- VI – atividades decorrentes de participação no Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos do disposto no art. 17 da referida Lei.

§ 4º Em relação aos demais vínculos não descritos no §1º, inclusive aos de natureza militar, compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) apenas o dever de comunicar às unidades competentes eventuais irregularidades ou procedimentos funcionais adotados em relação a um dos vínculos.

Art. 2º São objetivos desta Instrução Normativa:

- I – prevenir e coibir o exercício ilícito de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções;
- II – estabelecer critérios objetivos, mensuráveis e verificáveis para a aferição da compatibilidade de horários;
- III – garantir a efetividade do Regime de Dedicação Exclusiva;
- IV – definir prazos e responsabilidades para análise, monitoramento e controle das situações de acumulação;
- V – assegurar transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relativos à acumulação;
- VI – alinhar os procedimentos institucionais às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Advocacia-Geral da União (AGU).

Seção II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

- I – acumulação: a situação em que o servidor titular de vínculo com a Unilab mantém, simultaneamente, outro cargo, emprego ou função pública, ou percebe proventos de inatividade cumulativamente com remuneração ativa;
- II – declaração de vínculos: instrumento pelo qual o servidor informa à PROGEP todos os vínculos mantidos com a administração pública, nos termos do art. 6º da IN SGP/MGI nº 30/2025;
- III – compatibilidade de horários: a inexistência de sobreposição entre as jornadas de trabalho dos vínculos acumulados, observado o tempo necessário para deslocamento entre os locais de exercício, nos termos do art. 14 da IN SGP/MGI nº 30/2025;
- IV – regime de dedicação exclusiva – DE: regime de trabalho do docente que implica a dedicação integral à instituição, vedada qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, salvo as expressamente permitidas pelos arts. 20 e 21 da Lei nº 12.772/2012;
- V – bolsas de pesquisa: recursos financeiros concedidos por agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPs, entre outras) ou pela própria Universidade, vinculados a projetos ou atividades de pesquisa, ensino ou extensão.

Art. 4º As acumulações de que trata esta Instrução Normativa configuram-se no momento da posse ou ingresso no segundo vínculo.

§ 1º As acumulações terão sua licitude analisada sob os termos da legislação vigente à época da posse.

§ 2º A superveniência de norma mais restritiva não convalida acumulação anteriormente lícita, mas a verificação de compatibilidade de horários deverá ser feita com base nos critérios vigentes ao tempo da análise.

CAPÍTULO II HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO LÍCITA Seção I REGRA GERAL

Art. 5º É vedada, nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, ressalvadas, quando houver compatibilidade de horários aferida objetivamente nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes hipóteses:

I – dois cargos de professor;

II – um cargo de professor com qualquer outro;

III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º A acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo em atividade é permitida apenas nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo ou quando o cargo ativo for acumulável com o cargo que originou a aposentadoria, na forma do art. 37, §10, da Constituição Federal.

§ 2º A regra do parágrafo anterior aplica-se inclusive quando a análise de licitude se der após o registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nas acumulações que envolvam pensão, para fins de análise da licitude nos termos desta Instrução Normativa, consideram-se os vínculos mantidos pelo instituidor do benefício, e não os mantidos pelo beneficiário.

§ 4º Serão consideradas lícitas apenas as acumulações que, além de ressalvadas pela Constituição, estiverem de acordo com todos os requisitos dispostos nesta Instrução Normativa.

§ 5º Quanto às contratações por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, considera-se lícita:

I - a contratação para exercer atividade de professor substituto e ou visitante:

a) de servidor ocupante de cargo público efetivo classificado como técnico ou científico; ou

b) de servidor ocupante de cargo público efetivo de professor, exceto se integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.745/1993; e

II - a contratação de profissionais de saúde em unidades hospitalares administradas pelo Governo Federal, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, conforme disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.745/1993.

§ 6º Quanto aos cargos em comissão e funções de confiança de que trata a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 e regulamento vigente sobre cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Unilab, considera-se que:

I - não são acumuláveis entre si, exceto se interinamente em um deles, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;

II - são acumuláveis com outro cargo ou emprego público, inclusive de natureza militar, independentemente do disposto nos incisos do caput deste artigo, desde que cumprido o requisito da compatibilidade de horários, e observado o disposto no inciso I deste parágrafo e as regras de remuneração previstas na Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021; e

III - são acumuláveis com proventos de aposentadoria ou pensões decorrentes dos vínculos públicos, independentemente do disposto nos incisos do caput deste artigo.

§ 7º Ao servidor ou empregado público que acumular lícitamente, nos termos desta Instrução Normativa, dois cargos efetivos ou empregos permanentes, quando investido nos cargos e funções referidos no parágrafo anterior, ficará afastado de ambos os cargos

efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades envolvidos, conforme art. 120 da Lei nº 8.112/90 e IN SGP/MGI nº 30/2025, conforme o caso.

§ 8º Em caso de usufruto de licença ou outro afastamento em relação ao primeiro vínculo, que mantenha ou não a percepção de remuneração, aplicam-se as vedações constitucionais de acumulação e os demais requisitos desta Instrução Normativa para a posse ou ingresso no segundo vínculo, inclusive as possibilidades de regularização de ilicitude.

§ 9º É vedado o ingresso em cargo em comissão ou função de confiança durante o usufruto de licença ou outro afastamento no primeiro vínculo, sendo obrigatório o retorno prévio ao exercício de suas atribuições.

Seção II

ACUMULAÇÃO COM VÍNCULOS PRIVADOS

Art. 6º O servidor público não está constitucionalmente impedido de exercer atividade remunerada no setor privado, salvo nas seguintes hipóteses expressamente vedadas:

I – exercício de gerência ou administração de sociedade privada, na forma do art. 117, X, da Lei nº 8.112/1990;

II – participação na administração de empresa fornecedora ou prestadora de serviços à Unilab, situação que configura conflito de interesses nos termos da Lei nº 12.813/2013;

III – atividade remunerada que implique comprometimento da jornada obrigatória no cargo público, configurando abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

IV – atividade privada exercida em horário coincidente com a jornada do cargo público, ainda que o servidor esteja em regime de teletrabalho ou Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

§ 1º O servidor que exercer qualquer atividade remunerada no setor privado, mesmo que de forma autônoma, fica obrigado a declará-la na declaração de vínculos, ainda que tal atividade não configure acumulação constitucionalmente vedada.

§ 2º A análise do enquadramento da atividade privada nos termos desta norma compete à PROGEF, podendo haver parecer da Comissão de Ética, quando constituída, para sanar dúvidas sobre a configuração de conflito de interesses, em conformidade com a Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19.09.2013.

CAPÍTULO III

COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E CONTROLE DE JORNADA

Seção I

CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE

Art. 7º A compatibilidade de horários é requisito indispensável para a licitude de qualquer acumulação remunerada permitida pela Constituição Federal e será verificada pela PROGEF no momento da admissão, periodicamente durante as campanhas ou a qualquer tempo, mediante critérios objetivos, que devem ser atendidos cumulativamente:

I – ausência de sobreposição entre os horários de exercício nos diferentes vínculos, entendida como qualquer coincidência, ainda que parcial, entre os intervalos de tempo destinados a cada cargo, emprego ou função;

II – existência de intervalo mínimo entre as jornadas de trabalho nos diferentes vínculos, calculado o tempo necessário para deslocamento entre os locais de trabalho.

§ 1º Para efeito de verificação dos critérios deste artigo, o regime de teletrabalho e o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) não afastam a obrigação de comprovação da compatibilidade de horários, devendo o servidor apresentar o cronograma de atividades do período.

§ 2º A análise da compatibilidade de horários compete à PROGEP, com base na documentação apresentada pelo servidor.

§ 3º A incompatibilidade de horários, apurada a qualquer tempo, torna a acumulação ilícita, independentemente de manifestação prévia da administração.

§ 4º A análise do requisito da compatibilidade de horários não recai sobre o vínculo no qual o servidor tenha se aposentado ou que seja objeto da instituição de pensão, devido à ausência de jornada de trabalho.

§ 5º A jornada acumulada semanal em todos os vínculos não poderá exceder 60 (sessenta) horas semanais, vedado o cômputo de horas extraordinárias para fins de enquadramento nesse limite.

§ 6º Os casos de acumulação que envolverem atividades exercidas por meio do Programa de Gestão e Desempenho - PGD de que trata o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, ou outro programa que autorize o teletrabalho, submetem-se ao disposto nesta Instrução Normativa, independentemente da modalidade adotada, inclusive para fins de comprovação da compatibilidade de horários:

I – Ao servidor ou empregado público que aderir ao PGD após a posse ou ingresso no segundo vínculo, configurando hipóteses de acumulação de que trata esta Instrução Normativa, caberá a obrigação de informar imediatamente à PROGEP, os dias e horários de exercício no segundo vínculo, bem como atualizar as informações constantes da Declaração de Vínculos referida no art. 6º junto à PROGEP.

Art. 8º Para demonstração da compatibilidade de horários, o servidor deverá apresentar, cumulativamente:

I – quadro de horários semanais (documento SEI) preenchido e assinado pelo servidor;

II – declaração da outra instituição empregadora (pública ou privada) informando a carga horária, dias e horários de exercício;

III – declaração da chefia imediata da Unilab, atestando a que a jornada de trabalho está sendo cumprida, às entregas acordadas e a ausência de prejuízo ao serviço;

IV – escala de plantões, quando aplicável ou requerido;

V – qualquer outro documento necessário requerido pela PROGEP.

§ 1º A documentação referida neste artigo deve ser atualizada sempre que houver alteração dos horários em qualquer dos vínculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a mudança.

§ 2º A apresentação de documentos com informações falsas ou imprecisas constitui infração disciplinar grave e enseja a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), independentemente das sanções cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IV

REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E TEMPO INTEGRAL

Seção I

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 9º O servidor docente em regime de Dedicação Exclusiva (DE) está vedado de exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, independentemente da jornada de trabalho, ressalvadas exclusivamente às hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 12.772/2012 e legislações supervenientes.

§ 1º A inobservância do disposto no caput acarretará a obrigação de ressarcimento ao erário das parcelas remuneratórias recebidas a título de dedicação exclusiva do período em que perdurou a acumulação ilícita.

§ 2º A acumulação remunerada de outros cargos acumuláveis cujos ocupantes estejam submetidos ao regime de dedicação exclusiva deve ser analisada caso a caso, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º É lícita a acumulação entre proventos de aposentadoria ou pensões decorrentes do cargo de Professor exercido em regime de dedicação exclusiva, ou desses com remuneração decorrente de outro vínculo ativo, inclusive exercido nesse regime, desde que:

- I - os cargos sejam acumuláveis entre si, nos termos desta Instrução Normativa; e
- II - não verificada, na atividade, a ocorrência da ilicitude a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º É vedado aos órgãos ou entidades conceder mudança do regime de trabalho para o de dedicação exclusiva do servidor que esteja há, no mínimo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria em qualquer das modalidades previstas na legislação vigente, na forma da orientação do TCU (Acórdão nº 2.618/2014-Plenário) e dos arts. 67 a 69 da Lei nº 8.112/1990.

CAPÍTULO V

DECLARAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VÍNCULOS E DO TETO REMUNERATÓRIO

Seção I

OBRIGATORIEDADE E PERIODICIDADE

Art. 10. É obrigatória a apresentação da Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos, Funções e Proventos, em conformidade com as normas estabelecidas, de todos os vínculos públicos e privados remunerados mantidos pelo servidor nas seguintes situações:

- I – no momento da posse ou entrada em exercício em cargo, emprego ou função na Unilab;
- II – Bialmente, através de campanha amplamente publicizada, no mês de março, independentemente de ter havido alteração nos vínculos;
- III – no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência de qualquer das seguintes situações:
 - a) início de novo vínculo remunerado, público ou privado;
 - b) alteração de jornada em qualquer dos vínculos;
 - c) alteração de horários de trabalho em qualquer dos vínculos;
 - d) encerramento de vínculo anteriormente declarado;

e) início de percepção de aposentadoria, pensão ou outra renda pública continuada;

f) ingresso em programa de pós-graduação como aluno especial ou regular com bolsa.

IV – a qualquer tempo, quando solicitado pela PROGEF ou Órgãos de controle.

§ 1º A declaração prevista no inciso II não dispensa a declaração por evento prevista no inciso III.

§ 2º O servidor que não possuir qualquer acumulação deverá declarar expressamente esta circunstância, marcando a opção correspondente no formulário.

§ 3º A não apresentação da declaração no prazo previsto constitui infração disciplinar e enseja a instauração de procedimento apuratório.

§ 4º Caso seja identificada, a qualquer tempo, a falsidade das declarações prestadas, caberá o imediato encaminhamento das informações para o órgão correccional competente.

§ 5º As medidas referidas no § anterior, serão adotadas apenas em relação ao vínculo civil federal, competindo ao órgão ou entidade comunicar os fatos ao órgão responsável pelo vínculo militar, ou de outros poderes ou órgãos de outras esferas federativas.

Art. 11. Os servidores ativos e inativos, nomeados para cargo efetivo ou cargo em comissão ou designados para função de confiança da Unilab, que acumulam cargo em qualquer esfera pública, ente federativo, estado ou município, deverão fornecer à PROGEF os 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos (contracheques) referentes aos demais vínculos:

I - no ato da posse;

II - semestralmente, nos meses de abril e outubro;

III - sempre que houver alteração no valor da remuneração; e

IV - quando solicitado, a qualquer tempo, pela PROGEF.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos beneficiários de pensão vinculados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, quando da habilitação da pensão.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos servidores, aos aposentados, aos militares da ativa e da inatividade, aos empregados públicos e aos beneficiários de pensão oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 12. A PROGEF verificará a ocorrência de acumulação de vínculos e incompatibilidade de horário e analisará de imediato a sua licitude e, caso identificada irregularidade, adotará as medidas necessárias para a regularização, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. À PROGEF caberá ainda:

I – zelar pelo correto preenchimento dos formulários e suas atualizações, garantindo que constem todas as informações necessárias à análise de licitude das acumulações e compatibilidade de horários de que trata esta Instrução Normativa;

II – adotar todas as medidas possíveis para manter atualizadas as informações quanto aos vínculos mantidos com a administração pública, e para confirmar sua veracidade, inclusive por meio dos sistemas informatizados integrados destinados ao registro de dados funcionais;

III – adotar as providências cabíveis quando caracterizadas as situações irregulares previstas no art. 7º, § 3º;

IV – orientar a força de trabalho quanto aos procedimentos a serem adotados para evitar ou sanar as eventuais ilicitudes nas acumulações;

V – informar aos órgãos e entidades não incluídos no caput deste artigo, com os quais sua força de trabalho mantenha outro vínculo público, inclusive de natureza militar, a ocorrência de acumulação ilícita, nos termos desta Instrução Normativa;

VI – Fazer os encaminhamentos necessários para a regularização, nos termos desta Instrução Normativa, caso sejam identificadas ilicitudes nas acumulações, a qualquer tempo.

Art. 13. Recebida a Declaração de Acumulação, a PROGEP deverá:

I – verificar o enquadramento da situação declarada nas hipóteses permitidas pelo art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;

II – aferir a compatibilidade de horários com base no quadro semanal e demais documentos apresentados;

III – notificar o servidor sobre o resultado da análise;

IV – em caso de verificação de irregularidade, notificar o servidor para regularização ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, antes de qualquer medida restritiva.

§ 1º O resultado da análise será classificado em:

I - Regular: acumulação enquadrada na hipótese permissiva, com compatibilidade de horários;

II - Irregular: acumulação fora das hipóteses permissivas ou com incompatibilidade de horários insanável;

III - Pendente de regularização: acumulação enquadrada na hipótese permissiva, com compatibilidade de horários pendente de regularização.

Seção II

RESPONSABILIDADES

Art. 14. Compete ao servidor:

I – prestar informações completas, precisas e atualizadas na Declaração de Acumulação ou em qualquer outro documento solicitado pelo;

II – apresentar espontaneamente qualquer alteração em seus vínculos, no prazo previsto no art. 11;

III – informar imediatamente à chefia imediata qualquer situação que possa ensejar incompatibilidade de horários ou excesso de jornada.

Art. 15. Compete à chefia imediata:

I – assinar declaração, atestando que as entregas acordadas estão sendo realizadas no prazo estipulado e que não há prejuízo ao trabalho exercido na Unilab, do servidor que acumula cargos públicos;

II – acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho, bem como a consecução

dos planos de trabalho e de entregas em qualquer modalidade, e observar as responsabilidades previstas na Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018;

III – não autorizar alterações de horário que gerem incompatibilidade sem prévia manifestação da PROGEP;

IV – comunicar à PROGEP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, qualquer situação de que tome conhecimento que possa caracterizar acumulação ilícita.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo pela chefia imediata configura omissão administrativa sujeita às sanções previstas no art. 7º, § 3º, da Lei nº 8.027/1990.

Art. 16. Compete à PROGEP:

I – receber, protocolar, analisar e arquivar as Declarações de Acumulação;

II – realizar, quando necessário, cruzamento de dados com outras bases de dados disponíveis para verificação de acúmulo de cargos;

III – comunicar e encaminhar aos Órgãos de controle internos da Unilab toda situação de acumulação ilícita não regularizada no prazo concedido ao servidor;

IV – manter registro atualizado de todas as situações de acumulação ativa e dos resultados das análises.

CAPÍTULO VI

ACUMULAÇÃO ILÍCITA E PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO

Seção I

CONFIGURAÇÃO DA ACUMULAÇÃO ILÍCITA

Art. 17. A acumulação entre vínculos que não seja considerada lícita nos termos dos artigos 5º a 9º desta Instrução Normativa, identificada a qualquer tempo, deverá ser regularizada imediatamente pelo detentor dos vínculos, que realizará a opção por um deles, na forma do art. 133 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Configura acumulação ilícita:

I – o exercício de dois ou mais cargos, empregos ou funções públicas não enquadrado em nenhuma das hipóteses permissivas do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;

II – o exercício de cargo ou emprego público acumulado com cargo exercido na Unilab, cujos horários se sobreponham, ainda que parcialmente;

III – a percepção de proventos de aposentadoria acumulada com remuneração de cargo em atividade fora das hipóteses constitucionalmente admitidas.

IV – o exercício de atividade em regime de DE em desacordo com as vedações da Lei nº 12.772/2012 e legislações correlatas;

§ 1º Quando estiverem envolvidos vínculos de órgãos e entidades que não se submetem às previsões desta Instrução Normativa, inclusive os de natureza militar, serão comunicados a esses órgãos e entidades todos os fatos relativos à acumulação ilícita e as medidas adotadas quanto aos vínculos submetidos, independentemente dos encaminhamentos realizados aos Órgãos de controle interno.

§ 2º Será considerada ilícita a acumulação remunerada tríplice de cargos públicos efetivos ou empregos públicos permanentes, e dos proventos de aposentadoria ou pensões deles decorrentes, ainda que a posse ou ingresso tenha ocorrido antes da vigência da Emenda

Constitucional nº 20.

§ 3º O disposto no caput aplica-se aos vínculos dos quais decorram proventos de aposentadoria ou pensões, nos termos desta Instrução Normativa, cabendo opção:

- I - por um dos vínculos inativos, quando acumulados entre si;
- II - pelo vínculo inativo em detrimento do ativo;
- III - pelo vínculo ativo em detrimento do inativo.

§ 4º A ilicitude de que trata o § 2º será regularizada nos termos desta Instrução Normativa ou legislações correlatas.

Seção II

PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO E OPÇÃO

Art. 18. Verificada situação de acumulação ilícita, a PROGEP notificará o servidor, por e-mail funcional, mediante ofício, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, opte por um dos vínculos que acumula, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º A notificação deverá conter:

- I – descrição objetiva da irregularidade verificada, com indicação dos dispositivos violados;
- II – descrição da jornada acumulada e/ou demonstração da sobreposição de horários;
- III – prazo para manifestação;
- IV – advertência de que, findo o prazo sem manifestação, poderá ser instaurado PAD e que o processo será enviado para os órgãos de controle interno.

§ 2º O servidor poderá apresentar documentação adicional para afastar a irregularidade apontada, dentro do prazo da notificação.

§ 3º Caso o servidor declare-se impossibilitado de realizar a opção por motivo de força maior devidamente comprovado, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado.

§ 4º Findo o prazo previsto neste artigo, sem manifestação do servidor, a PROGEP comunicará o fato aos Órgão de Controle Interno, para providências cabíveis.

Art. 19. Quando a ilicitude da acumulação decorrer unicamente do descumprimento do requisito da compatibilidade de horários, a PROGEP notificará o(a) servidor(a), nos moldes do artigo anterior, para regularização dos horários de jornada, em qualquer dos vínculos, a fim de que haja tempo adequado para o deslocamento e/ou inexistência de sobreposição entre as jornadas, facultando ao detentor dos vínculos:

- I - solicitar a redução da jornada de trabalho de um dos vínculos, com remuneração proporcional, desde que fundamentada em previsão normativa;
- II - optar por um dos vínculos.

§ 1º A redução de jornada de que trata o inciso I do caput será concedida a critério da administração com fundamentação nos arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto 2001 ou outra previsão legal, estando sujeita à existência de previsão normativa vigente específica para a carreira do servidor

§ 2º O servidor ou empregado público que teve a jornada de trabalho reduzida em razão do previsto no §1º do caput poderá, desde que não haja vedação normativa ou contratual solicitar o retorno à jornada original, após efetivada a aposentadoria no outro vínculo.

§ 3º A solicitação de retorno à jornada original de que trata o § 2º deve ocorrer antes da inativação do vínculo correspondente e deverá observar o normativo próprio quanto à concessão de aposentadoria no Regime Próprio da Previdência Social da União.

Art. 20. Para comprovar o ajuste na jornada de trabalho, o servidor interessado deve apresentar obrigatoriamente:

I – Se ajustada a jornada no outro vínculo: Declaração da chefia imediata ou setor de pessoal, indicando os dias e horários de trabalho;

II – Se ajustada a jornada na Unilab: Declaração da chefia imediata indicando os dias e horários de trabalho e que a alteração não acarretará prejuízos ao setor e à Unilab;

II – Na ocorrência do inciso anterior, deve conter a ciência da chefia superior.

§ 1º A regularização da compatibilidade de horários não impede a abertura de processo de ressarcimento pelos valores percebidos irregularmente no período.

Art. 21. Optando por um dos vínculos, o servidor deverá formalizar sua escolha mediante Termo de Opção (documento SEI), indicando expressamente:

I – o vínculo pelo qual opta;

II – o vínculo que será encerrado;

III – o prazo para encerramento do vínculo não escolhido, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos;

IV – a ciência de que deverá ressarcir ao erário os valores percebidos no período de acumulação irregular, na forma a ser apurada pela PROGEP em processo próprio.

§ 1º A comprovação do encerramento do vínculo “não escolhido”, deverá ser apresentada à PROGEP no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo previsto no inciso III.

§ 2º A opção pelo vínculo externo importa em pedido de exoneração ou vacância do cargo na Unilab, conforme o caso, a ser formalizado no mesmo prazo.

§ 3º A opção pelo vínculo com a Unilab ou com outro vínculo, não impede a abertura de processo de ressarcimento pelos valores percebidos irregularmente no período.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pela PROGEP e, quando necessário, será feita consulta ao órgão central do Sipe, desde que observados os requisitos de admissibilidade previsto na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 11.265, de 29 de dezembro de 2022, ou no ato que vier a substituí-la.

Art. 23. Esta Instrução Normativa será revisada sempre que sobrevierem alterações legislativas, novas orientações dos órgãos de controle ou que afetem seu conteúdo.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 02/09/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1516998** e o código CRC **BF3B1688**.

Referência: Processo nº 23282.013187/2026-35

SEI nº 1516998